



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO Nº. 041/2021/PMSD  
DISPENSA Nº030/2021/PMSD  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 129, Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

**LOCADOR(A):** JOSÉ DA GAMA RIBEIRO, brasileira, maior, capaz, inscrita no C.P.F. sob o nº. 256.904.555-87, portadora do RG nº.605.178 SSP/SE, residente à rua Josino Barbosa nº360 – Simão Dias, Sergipe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de imóvel situado à rua Julio Manoel de Oliveira, 408, nesta cidade, de propriedade do Senhor: **JOSÉ DA GAMA RIBEIRO**, para sediar o funcionamento do Arquivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal da presente locação é de **R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)**, a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme dotação abaixo:

**UO: 02005** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento  
**Ação: 2008** – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento

**Elemento: 33903600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte de Recursos -10010000** – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de validade deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

LANÇADO NO SAGRES



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).
- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando o prazo mínimo, com base na variação do INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

**CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, e luz, bem como do Imposto Predial e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador ou quando finda a locação.

**CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA**

É reservado ao(à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento;
- c) Cumprir todas as responsabilidades fiscais junto ao Município quanto a dívidas junto ao Órgão.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MELHORIAS**

O Locatário poderá realizar eventuais benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizada pelo(a) Locador(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente o Foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários.

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

Simão Dias – SE, 08 de abril de 2021.

LOCATÁRIO

  
CRISTIANO VIANA MENESES  
Prefeito Municipal

LOCADOR(A)

  
JOSÉ DA GAMA RIBEIRO  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Ueyane Santana dos Santos

Francisley P. dos Santos